



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## PROJETO DE LEI N.º 2.590/2021

**Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o "Pão de Saora", e dá outras providências. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**

**AUTORA: DEP. JEOVÁ CAMPOS**

**RELATOR: DEP. RICARDO BARBOSA**

**P A R E C E R N° 566 2021**

### I - RELATÓRIO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* recebe para análise o **Projeto de Lei N.º 2.590/2021**, de autoria do *Deputado Jeová Campos*, declarando como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba o Pão de Saora.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## **II - VOTO DO RELATOR**

A propositura em análise tem por objetivo declarar o Pão de Saora como patrimônio cultural imaterial do Estado. O produto alimentício artesanal foi idealizado pelo Sr. Severino Cabral dos Santos, "Seu Saora", em meados do Século XX, na cidade de Cajazeiras-PB

Em sua justificativa, o autor destaca que:

Seu Severino Cabral dos Santos - Seu Saora - nasceu em Teixeira no dia 19 de outubro de 1918 e faleceu em 2004, aos 86 anos, na cidade de Cajazeiras.

Na cidade de Patos conheceu a sua primeira esposa, Sr<sup>a</sup> Severina Porfíria dos Santos, com quem teve cinco filhos: Maria Porfíria Cabral, Irene Cabral, João Cabral, José de Arimateia Cabral e Ivanir Cabral. Em segundas núpcias, após o falecimento da primeira esposa, casou-se com a Sr<sup>a</sup> Antônio Feitoza dos Santos, com quem teve seis filhos: Bartolomeu Feitoza Cabral, Severino Cabral Filho, Ozelita Feitoza Cabral, Elisabeth Feitoza Cabral, Issac Feitoza Cabral e Jacob Feitoza Cabral.

Chegou à cidade de Cajazeiras no ano de 1947, onde fez história e deixou seu legado na terra do Padre Rolim.

Diante das dificuldades enfrentadas ao longo da vida, "Seu Saora" teve a feliz ideia de fabricar pães de forma artesanal/caseira com a ajuda da família. Registre-se que o pão francês era e ainda é fabricado sem qualquer produto químico.

22/02/2016 Assembleia Legislativa

Quanto aos aspectos atinentes a esta comissão, temos que a matéria trazida no presente projeto é de natureza legislativa, devido ao seu desígnio de proteger o



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



patrimônio histórico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu **art.7º, §2º, VII**.

No que tange a competência legislativa constitucionalmente conferida aos Entes Federativos, ainda no mesmo parágrafo, temos que a competência para legislar acerca desta matéria é de natureza concorrente, do Estado e da União. Vejamos:

*Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*

*(...)*

*§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e **concorrentemente** com a União sobre:*

*(...)*

*VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;*

A Constituição Federal de 1988 determina em seu **§1º do art. 215** que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Entendemos que nesse contexto inclui-se o pão artesanal.

Ainda, a CF/88 tratou desta temática de maneira bastante inovadora, ao consagrar uma concepção de patrimônio histórico mais abrangente, de forma a compreender os bens culturais de maneira associada aos valores neles investidos e o que representam. Vejamos o teor do art.216 da nossa Carta Política:

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

***II - os modos de criar, fazer e viver;***

***III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;***

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º **O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.***

*§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



§ 3º **A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.**

§ 4º *Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.*

§ 5º *Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.*

Face o Exposto, atendendo ao propósito constitucional de proteção do patrimônio cultural, inclusive por meio da atividade legiferante do Estado, demonstrada na apresentação de projetos como o ora discutido, concluímos que inexistente impedimento de natureza legal que possa obstaculizar sua tramitação.

Logo, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.590/2021**. É o voto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Relator(a)

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE**, do **Projeto de Lei nº 2.590/2021**, na sua integralidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



É o parecer.

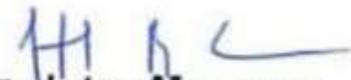
Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

  
Camila Foscano  
Deputada Estadual - PSDB

  
DEP. EDMILSON SOARES  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro

  
DEP. JUNIOR ARAÚJO  
Membro

DEP. WALBER VIRGOLINO  
Membro